ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETIVO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que apresenta as análises realizadas pela Administração quanto às condições da contratação, contemplando a identificação da necessidade, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis, a solução escolhida, os resultados pretendidos e demais elementos necessários à caracterização do objeto.

O ETP tem por finalidade demonstrar a **viabilidade técnica e econômica da contratação**, constituindo instrumento integrante da fase de planejamento da contratação, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de **obra de engenharia para construção de escola com duas salas na Comunidade do Jupati, no Município de Itaubal/AP**, visando atender à demanda de ensino daquela localidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação decorre da necessidade de dotar a Comunidade do Jupati, no Município de Itaubal/AP, de edificação escolar adequada ao funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

A comunidade necessita de espaço físico apropriado para o atendimento dos alunos da localidade, com salas de aula, administração, cozinha, refeitório, sanitários e quarto para professor, de modo a garantir o acesso à educação básica próximo à residência dos estudantes.

A construção da escola contribui para a adequada prestação do serviço público de educação, para a permanência dos alunos na comunidade e para a melhoria das condições de ensino, em consonância com a atuação prioritária do Município no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal).

A solução pretendida visa, portanto, atender à demanda apresentada pela área requisitante, conforme documentação constante dos autos, mediante a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para a execução do objeto.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

No âmbito do Município de Itaubal/AP, **não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o período correspondente à presente contratação**, razão pela qual não há previsão específica a ser indicada no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que a presente demanda se encontra compatível com o planejamento orçamentário municipal, estando **prevista e amparada pela Lei Orçamentária Anual – LOA**, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade de recursos para a execução da contratação.

Dessa forma, ainda que não haja Plano de Contratações Anual elaborado, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às prioridades estabelecidas para o atendimento do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, estando devidamente habilitada para a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à construção, reforma e adequação de edificações, inclusive aquelas que envolvam estrutura de concreto armado, alvenaria, estrutura em madeira e instalações hidrossanitárias e elétricas, com registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CAU;

b) A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, comprovando sua **capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, na forma da legislação aplicável;

c) Deverá comprovar **qualificação técnica compatível com o objeto**, mediante a apresentação dos documentos e atestados exigidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

d) Executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

e) Adotar todas as providências necessárias à **fiel, adequada e integral execução do objeto**, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços;

f) Cumprir rigorosamente os **prazos, condições, especificações e demais obrigações** estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, fatos ou circunstâncias que possam impedir, retardar ou comprometer, ainda que temporariamente, a execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base no levantamento das demandas apresentadas pela área requisitante, considerando as características e as necessidades efetivas do objeto.

As quantidades estimadas encontram-se detalhadas nas **planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que integram o processo**, os quais constituem suporte para a definição dos quantitativos necessários à execução dos serviços.

A definição dos quantitativos considerou as características das obras e serviços a serem executados, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto a previsão de quantidades excessivas, de modo a garantir a adequada execução do objeto e a utilização eficiente dos recursos públicos.

As respectivas **memórias de cálculo e documentos técnicos de suporte** encontram-se anexados aos autos e integram o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de demonstração da metodologia utilizada na definição dos quantitativos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, bem como os aspectos técnicos e econômicos relacionados à solução a ser adotada.

Diante dessa análise, foi escolhida a seguinte solução:

I – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DUAS SALAS NA COMUNIDADE DO JUPATI, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.

A escolha da referida solução fundamenta-se no menor custo por metro quadrado entre as alternativas definitivas, na redução do volume de materiais a transportar até a comunidade, no uso de material e mão de obra disponíveis na região e na manutenção de áreas molhadas em alvenaria e concreto, mais duráveis e de fácil higienização. Trata-se, portanto, da alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação é de R$ 349.474,25 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O orçamento foi elaborado com base nos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, cuja composição, juntamente com as memórias de cálculo, integra os autos.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	*AÇÃO*	*DESCRIÇÃO*	*NATUREZA DESPESA*	*FONTE*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*12.361.0404.1-018*	*CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE PREDIO ESCOLAR E PARQUES POLIESPORTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*	*4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES*	*706*

Caso a fonte 706 corresponda a recursos de transferência da União (emenda parlamentar), deverão ser observadas as regras de aplicação, movimentação em conta específica e prestação de contas próprias da modalidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, a solução definida pela equipe de planejamento consiste na **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DUAS SALAS NA COMUNIDADE DO JUPATI, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**.

A solução compreende a execução integral dos serviços necessários à construção da escola, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A edificação terá estrutura mista, com concreto armado e alvenaria na área molhada (banheiros) e madeira nas áreas secas (refeitório e salas), e telhado em duas águas cobrindo o conjunto formado por duas salas de aula, refeitório, administração, cozinha, sanitários e quarto modular para professor. Um único corredor coberto por alpendre fará a circulação da escola, ligando todos os ambientes. A obra contempla ainda sistema hidrossanitário com reservatório sobre estrutura elevada em madeira e instalações elétricas.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no projeto e nos demais documentos técnicos da contratação, bem como as exigências legais e regulamentares pertinentes às obras de engenharia.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, estas deverão ser observadas nos termos das condições e responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos da contratação, quando aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, bem como ao art. 47 da mesma Lei, a equipe de planejamento analisou a possibilidade de parcelamento do objeto.

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise das características do objeto, verifica-se que a contratação possui natureza de obra de engenharia, envolvendo a execução integrada de diversas etapas e serviços necessários à **construção de escola com duas salas na Comunidade do Jupati, no Município de Itaubal/AP.**

Dessa forma, entende-se que o **não parcelamento da contratação** mostra-se tecnicamente adequado, considerando a necessidade de integração e coordenação entre as diversas etapas da execução da obra, bem como a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e do controle integrado do empreendimento.

A divisão da contratação em diversos contratos poderá ocasionar dificuldades de coordenação entre as empresas executoras, sobreposição ou incompatibilidade de responsabilidades, aumento dos custos administrativos para fiscalização e gerenciamento contratual e eventual comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra.

Além disso, a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto possibilita maior integração entre as etapas construtivas, facilita a fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços e contribui para a uniformidade dos padrões de qualidade e para o cumprimento do cronograma estabelecido.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto, buscando-se a obtenção da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Assim, considerando a responsabilidade técnica, a necessidade de integração das etapas da obra, os custos decorrentes do gerenciamento de múltiplos contratos e a necessidade de assegurar a adequada execução do empreendimento, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, devendo a contratação contemplar a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a presente contratação pretende-se:

a) disponibilizar à Comunidade do Jupati edificação escolar adequada, segura e funcional;

b) melhorar as condições de ensino e aprendizagem dos alunos da localidade;

c) reduzir o deslocamento dos alunos e favorecer sua permanência na escola;

d) assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a execução da obra conforme projeto, orçamento e cronograma.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021**, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) aprovar o projeto, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, com as respectivas ART/RRT;

b) verificar a regularidade e a disponibilidade do terreno destinado à construção da escola;

c) confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto ao instrumento de repasse de recursos vinculado à fonte 706, se houver, e às regras de aplicação e prestação de contas dele decorrentes;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, este com formação em engenharia ou arquitetura;

e) promover, se necessário, a capacitação dos servidores que atuarão na gestão e na fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da escola, caso necessária, deverá ser objeto de contratação própria.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a execução da obra poderá gerar impactos ambientais como produção de resíduos da construção civil, ruído, poeira e eventual supressão de vegetação no local de implantação. Para mitigá-los, a contratada deverá:

a) realizar a gestão dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

b) utilizar madeira de origem legal, com comprovação por meio do Documento de Origem Florestal – DOF;

c) adotar medidas de controle de ruído e poeira e manter a limpeza permanente do canteiro de obras;

d) priorizar materiais e soluções que reduzam o consumo de energia e de água.

14. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

14.1 Justificativa da Exigência de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento do Local

A comprovação de conhecimento do local é exigida na presente contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por ser imprescindível a avaliação prévia do local de execução da obra. A Comunidade do Jupati está localizada na zona rural do Município de Itaubal/AP, apresenta condições geográficas e logísticas que dificultam o acesso e o deslocamento até a localidade. O acesso à região pode ocorrer por vias terrestres, mediante rodovias e ramais, bem como por vias fluviais, utilizando embarcações, por meio dos cursos d'água que interligam a região, a exemplo do Canal Norte do Rio Amazonas e dos rios Jupati e Piririm.

Entretanto, as limitações da infraestrutura viária, as condições de trafegabilidade dos ramais e as particularidades do transporte fluvial tornam o deslocamento mais complexo, podendo exigir a utilização de embarcações em determinados trechos do percurso. Essas circunstâncias dificultam o transporte de pessoas, materiais, equipamentos, máquinas e equipes de trabalho, especialmente durante períodos de maior intensidade de chuvas ou de alterações nas condições de navegabilidade.

Diante dessa realidade, o atendimento às demandas da Comunidade do Jupati exige planejamento logístico específico por parte da Administração Pública Municipal, considerando as condições de

acesso, a necessidade de transporte adequado e os possíveis custos adicionais decorrentes do deslocamento.

Assim, as particularidades geográficas e as dificuldades de acesso à comunidade devem ser consideradas durante o planejamento das contratações públicas e na execução de obras e serviços, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento à população e a efetiva prestação dos serviços públicos.

Essas condições de distância, acesso e logística influenciam de forma relevante os custos e os prazos de execução, como frete, perdas de material, alojamento e deslocamento de pessoal, mobilização de equipamentos e definição do cronograma. O conhecimento prévio do local é, portanto, indispensável para que as licitantes possam dimensionar adequadamente seus custos e formular propostas exequíveis.

A exigência visa assegurar a **compatibilidade entre a proposta apresentada e as condições efetivas de execução**, reduzir riscos de falhas de dimensionamento, pedidos de reequilíbrio, aditivos e paralisações decorrentes de circunstâncias previamente verificáveis.

Assim, o edital exigirá, sob pena de inabilitação, que a licitante ateste conhecer o local e as condições de realização da obra, mediante **atestado de visita técnica** emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante agendamento prévio, em datas e horários distintos para cada interessado (art. 63,§ 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2 Justificativa para Admissão de Consórcios e Acréscimo na Habilitação Econômico-Financeira

Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como regra, salvo vedação devidamente justificada. No presente caso, não se identificaram razões técnicas para vedar a participação de consórcios, cuja admissão contribui para ampliar a competitividade do certame e possibilita a reunião de empresas com experiências e estruturas complementares.

Para fins de habilitação, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a qualificação técnica e o somatório dos valores de cada consorciado para a habilitação econômico-financeira (art. 15, inciso III), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nos termos do **art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, será exigido do consórcio acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, de modo a assegurar que o agrupamento disponha de capacidade econômica compatível com a execução do objeto, considerando os riscos decorrentes da coordenação entre diferentes empresas e da distribuição de responsabilidades.

Conforme o **art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.3 Justificativa do Regime de Execução e do Critério de Julgamento

Adota-se o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que parte dos serviços, em especial movimentação de terra, fundações e infraestrutura, depende das condições do terreno em área rural e de várzea, cujas quantidades efetivas só serão confirmadas durante a execução. Nesse regime, a remuneração ocorre pelas quantidades efetivamente executadas e medidas, o que reduz o risco de pagamento por serviços não realizados.

O critério de julgamento será o de menor preço global (art. 33, inciso I), por se tratar de objeto único e indivisível, conforme o item 9 deste estudo. Para evitar o “jogo de planilha”, o edital fixará critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que não poderão superar os respectivos valores da planilha orçamentária da Administração, e a análise será feita após a etapa de lances.

15. CONCLUSÃO

Em atenção ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Equipe de Planejamento, após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar,

posiciona-se conclusivamente pela adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Considerando a necessidade de execução da **construção de escola com duas salas na Comunidade do Jupati, no Município de Itaubal/AP**, bem como os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e orçamentários analisados, conclui-se que a solução proposta é adequada ao atendimento do interesse público e mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, entende-se que a contratação se apresenta **tecnicamente adequada e viável**, devendo sua execução observar os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Itaubal/AP, 25 de agosto de 2026.

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 009/2025/GAB-PMI